



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 24.10.2017

A.C.M.P. maioria com 3
votos contra do NHPH,
a Remessa à Assembleia
Municipal. (minuta)

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 08.11.2017

A.C.M.P. unanimidade
aprovou a Remessa à
Assembleia Municipal,
Município de POMBAL
Revogando-se tacitamente
a deliberação tomada
em 24/10/2017 sobre a
mesma proposta
(minuta)

Assunto: *Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos Diversos – Produção de efeitos*

Considerando que:

- Por força da entrada em vigor da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, verificou-se uma ampliação do leque de competências das Juntas de Freguesia (*cf. artigo 16º do Anexo I*);
- O legislador, ciente da ampliação de competências operada, reforçou as receitas a atribuir às Freguesias (*cf. alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro*);
- O novo *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, inscrito no *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no *artigo 132º*;
- Em face disso, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, que, nos termos do *artigo 133º*, foram objeto dos competentes acordos de execução;
- A par dos aludidos acordos de execução o referido diploma legal manteve a possibilidade de recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, admitindo um novo regime normativo de enquadramento do qual resulta a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, seja das que constituem objeto dos Acordos de Execução ou da pluralidade dos Contratos Interadministrativos, o Município de Pombal disponibilizou às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

- O escopo subjacente às delegações levadas a cabo foi, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A concretização das delegações de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas *a) e b) do artigo 121.º*, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

- O período de vigência dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo da sua renovação após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e das Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação, e, por último,

- Atento o histórico já existente verifica-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas nos mencionados instrumentos continuem a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do concelho,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Proponho ao órgão Câmara Municipal que delibere no sentido de sugerir ao órgão Assembleia Municipal que aprove:

a). A manutenção da vigência dos contratos interadministrativos para o próximo mandato (2017-2021), sem prejuízo da possibilidade de se proceder à respetiva modificação, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;

b). A manutenção da vigência dos Acordos de Execução até ao final do ano de 2017, devendo ser propostos novos termos de cumprimento da delegação de competências, para o período remanescente do mandato do órgão Assembleia Municipal (2018-2021), designadamente no que respeita à afetação de recursos financeiros (percentagem do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias), após discussão e preparação com as juntas de freguesia, nos termos em que a lei o impõe.

Pombal, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Luís Diogo de Paiva Morão de Alves Mateus)